ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Especial, realizada em 16 de agosto de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Primeiro: acontece amanhã, em Ribeirão Preto, a penúltima etapa do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. Cinquenta e seis prefeitos da região foram convidados para o evento, que discutirá, entre outros assuntos, Planejamento, Terceiro Setor e a Nova Lei de Licitações.

Reitero que a presença dos gestores municipais é considerada importantíssima para o aperfeiçoamento das administrações. O último encontro do ano acontecerá em Araçatuba, no dia 14 de setembro.

Segundo: sob o comando do nosso Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, estamos lançando uma cartilha sobre a Nova Lei de Licitações, conforme exemplar já entregue a Vossas Excelências no início desta sessão.

Em linguagem simples e direta, muitas vezes esquemática, o material apresenta informações básicas sobre o novo regramento, enfatizando avanços como a obrigatoriedade do planejamento e da profissionalização dos envolvidos nas contratações públicas.

Cabe lembrar que a edição de uma lei de tamanho impacto vem sendo acompanhada por esta Corte desde o início da tramitação do respectivo Projeto de Lei, em 2013.

Participamos ativamente dos debates sobre o PL, como nas audiências públicas realizadas em São Paulo, apresentando sugestões e mesmo propostas de dispositivos.

Aprovada a Lei, em 2021, passamos, imediatamente, a promover debates, encontros, palestras, cursos e outros eventos sobre as inovações.

A cartilha representa mais uma contribuição deste Tribunal para o adequado cumprimento da lei, pressuposto da gestão pública de qualidade.

Como sempre, trabalho de equipe, nesse caso, realizado ao longo de várias Presidências do TCESP.

Ressalto que o Manual já será incluído amanhã no kit destinado aos prefeitos que comparecerem ao Ciclo de Debates.

Agradecendo a todos os envolvidos nesse esforço coletivo, registro que a cartilha também está disponível em formato digital, no link que aparece agora na tela.

Terceiro: ainda falando sobre a Nova Lei de Licitações, gostaria de parabenizar o Doutor Sérgio e a Escola Paulista de Contas Públicas pelo primeiro encontro sobre o assunto, realizado com as universidades públicas paulistas, USP, Unesp e Unicamp. Outros quatro eventos mensais já estão programados até o final do ano.

Destaco que iniciativas como essas reforçam o papel pedagógico do Tribunal, no sentido de orientar gestores para que eventuais erros não afetem os serviços prestados à população.

Quarto: Roberta Azola Gardelli, a nossa Diretora de Fiscalização do TCESP, será a entrevistada do Controle Externo desta sexta-feira, 25 de agosto. Ao programa, Roberta falou sobre a importância da transparência no setor público.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

Quero também cumprimentar os alunos do curso de Direito e de Relações Internacionais das Faculdades Integradas Rio Branco, que estão aqui acompanhando a nossa sessão, depois de terem participado do programa "Conheça o TCESP". Agradeço, ainda, ao professor Edcarlos Alves Lima pelo interesse na atividade do Controle Externo e pela presença.

Como parte das celebrações dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estamos lançando, também hoje, um site dedicado a esse momento histórico. Nele, o público terá acesso a reportagens e vídeos especiais, a um acervo de fotos do Tribunal e aos eventos relacionados ao centenário.

Saúdo o eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Vice-Presidente e coordenador da Comissão dos 100 anos, por mais essa iniciativa.

Vamos exibir agora uma reportagem sobre outra ação vinculada às comemorações: o documentário que vem sendo produzido pela TV Cultura.

(VÍDEO EXIBIDO EM PLENÁRIO)

Cumprimento a todos os envolvidos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, é para aproveitar a oportunidade e, na condição de coordenador dos trabalhos de organização das festividades dos 100 anos, publicamente agradecer a todos os colegas e, em especial, agradecer a Vossa Excelência pelo apoio que não nos tem faltado na estruturação e no planejamento do que ocorrerá em 2024.

Isso nos enche de esperança de que conseguiremos ser bem sucedidos em questões que são bastante complexas, realmente; algumas delas até fogem à nossa expertise habitual aqui, mas, com o apoio de todos, estamos conseguindo vencer paulatinamente as dificuldades que se apresentam.

Igualmente, transmito a todos os servidores que estão empenhados na equipe de coordenação dos 100 anos, aos servidores do DGA, da SDG, da DTI, que, igualmente, têm dado apoio importante e essencial para que consigamos obter bons resultados; mas, está por vir e, se Deus quiser, teremos uma festa digna do nosso Tribunal.

o PRESIDENTE – A palavra continua livre. Não havendo, agradeço as palavras do nosso Conselheiro Coordenador. Na verdade, não é sempre que se comemora 100 anos de uma Instituição, que realmente tem que ser cada vez mais valorizada, dada essa grande responsabilidade e os objetivos que temos.

Ainda recentemente, fiz um levantamento dos mais de 3.200 órgãos que o Tribunal fiscaliza, e temos um valor de R$ 470 bilhões, que é a soma dos orçamentos destes órgãos que passam pelo Tribunal. Então, sem dúvida, é uma Instituição que tem uma grande responsabilidade, e ficamos animados ao ouvir, aqui, no vídeo exibido, funcionários engajados, compreendendo realmente a importância desse momento que estamos vivendo.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja

produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 25, TC-00023145.989.22-4, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, advogado Weverson Fábrega dos Santos, por videoconferência, e 35, TC-016022.989.22-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência.

Nos itens 39, TC-0000171.989.22-1, em que o interessado solicitou sustentação oral, e 40 TC-006444.989.22-2, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes informou a retirada de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-013898.989.23-1 (ref. TC-014839.989.21-7, TC-011754.989.18-4, TC-001275.989.17-5, TC-012882.989.17-1 e TC-013537.989.16-2)

Embargante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A .

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Internacional Marítima Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma, modernização, translado e docagem da embarcação FB-25, que opera na Travessia São Sebastião/Ilhabela (Litoral Norte), no valor de R$5.400.000,00.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente), Nilson Rogério Baroni, Ricardo Strangis Cumino (Diretores), Cavour Benzi Neto (Gestor do Contrato) e Vinicius Napoli (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

02 TC-011006.989.23-0 (ref. TC-006285.989.18-2 e TC-007059.989.17-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Coordenadoria Geral da Administração – CGA e ENGESEC Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma do Hospital Estadual de Serrana, no valor de R$10.979.626,43.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-04-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

03 TC-012621.989.23-5 (ref. TC-009167.989.21-9)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Norbex EIRELI, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia em 4 unidades escolares no Município de Santo André – Lote 2: EE "Dr. Generoso Alves de Siqueira", EE "Senador João Galeão Carvalhal", EE Prof. "Felipe Ricci de Camargo" e EE "Attilio Tognato", no valor de R$3.062.625,50.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25-05-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

04 TC-024075.989.22-8 (ref. TC-021549.989.17-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Fundação Pio XII, no valor de R$34.731.555,52.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noboru Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Scylla Duarte Prata e Henrique Duarte Prata (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$930.027,54, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, nesse ato representada pelo Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, desde já excluindo a Fundação Pio XII

da lista de impedidos ao recebimento de repasses e condicionando a reversão das demais determinações ao integral cumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, de 27 de julho de 2022 (DOE de 28 de julho de 2022).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-010407.989.22-7 (ref. TC-016913.989.17-4)

Recorrente: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, no valor de R$17.682.825,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-011017.989.22-9 (ref. TC-016913.989.17-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, no valor de R$17.682.825,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina) e Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na sua integralidade, os termos e fundamentos da decisão colegiada de 15 de março de 2023, prolatada nos autos do Processo TC-016913.989.17, pela irregularidade do

Termo de Convênio n° 816/2016, celebrado entre Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde (CGOF), e a SPDM (Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

07 TC-004990.989.20-4

Órgão: Agência USP de Inovação – USP Inovação.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Marcos Nogueira Martins.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Agência USP de Inovação do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

08 TC-004993.989.20-1

Órgão: Universidade de São Paulo – Faculdade de Saúde Pública – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Estela Maura Cirino Cattelani.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Faculdade de Saúde Pública – Serviço Especial de Saúde de Araraquara - SESA USP do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-014615.989.22-5 (ref. TC-014715.989.19-0)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$205.017.446,98.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$46.014,29, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-014995.989.22-5 (ref. TC-014715.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$205.017.446,98.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$46.014,29, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar da condenação, consoante fundamentação do voto, o valor total de R$ 43.169,58, mantendo-se a irregularidade do valor de R$ 2.844,71 relacionado às bolsas de estudo.

11 TC-013067.989.20-2 (ref. TCs-010977.989.17-7, 021159.989.18-5, 008065.989.17-0, 008764.989.20-8 e 008764.989.20-8)

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e MAC – Indústria, Comércio, Projetos e Construção Ltda., objetivando a instalação de sistema de vídeo wall e de novas câmeras de monitoração na sede do Departamento e estradas localizadas no Estado, no valor de R$2.293.200,00.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira, Raphael do Amaral Campos Junior (Superintendentes) e Marcelo Cury (Engenheiro Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Thais Jurema Silva (OAB/SP nº 170.220).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento e encerramento do contrato, sem prejuízo da recomendação quanto ao necessário aprimoramento dos mecanismos de transparência e da evidenciação contábil.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-015637.989.23-7 (ref. TC-001473.989.23-4, TC-020310.989.17-3 e TC-009558.989.18-2)

Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por Orion Construção e Montagem Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional nº 005/DAEE/2017/DLC, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-22, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-015641.989.23-1 (ref. TCs-001472.989.23-5, 020309.989.17-6, 021117.989.21-0, 022529.989.21-2, 023557.989.20-9, 008738.989.21-9 e 009560.989.18-8)

Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Consórcio BP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S/A), objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira, no valor de R$196.096.074,91.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari e Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-22, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu

dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, no sentido de corrigir erro material no cabeçalho do voto referente ao TC-001472.989.23-5, que trata de Recurso Ordinário vinculado à Concorrência Internacional e respectivo contrato para implantação da Barragem Duas Pontes e também para aclarar que o item 3.2 do voto teve o intuito de alcançar, especificamente matéria que cuida da licitação e contrato para implantação da Barragem Duas Pontes.

14 TC-012548.989.22-7 (ref. TC-011874.989.18-9 e TC-011876.989.18-7)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, nos valores de R$129.860.567,97 e R$11.343.148,50.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-21, na parte que julgou irregulares as prestações de contas dos valores de R$80.753.278,95 e R$4.652.942,12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de setembro de 2023.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016914.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, processo nº 225/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dracena**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de software para fornecimento de soluções de gestão pública municipal, no modo de licenças de uso de programa, sem limite de usuários, incluindo migração de dados, implantação parametrizações, configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e

evolutiva, para atendimento A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Dracena, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - termo de referência do edital.

TC-016955.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Paula Moreira Mataveli

Representada: Prefeitura Municipal de Tupã

Advogados: Ana Paula Moreira Alves (OAB/SP 383.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, processo administrativo eletrônico nº 4.340/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Tupã**, objetivando a contratação de empresa especializada para remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos, administração por software, preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016573.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo Conde da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Advogados: Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP 357.171), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/23**, processo administrativo nº 4.118/23, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação

de empresa especializada para a substituição das luminárias públicas existentes, por luminárias de tecnologia LED para suprir/atender a necessidade do Município.

TC-016575.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R$ 71.568.263,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/23**, processo administrativo nº 4.118/23, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Conchal**, objetivando a contratação de empresa especializada para a substituição das luminárias públicas existentes, por luminárias de tecnologia LED para suprir/atender a necessidade do Município.

TC-016935.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Valor estimado: R$ 180.037.959,16

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 008/2023**, processo nº 17.925/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a contratação de empresa para o registro de preços para a prestação de serviços obras de engenharia de contenções e sistemas de drenagem a ser realizado em diversos locais do município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016659.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: THV Saneamento Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública n° 10/2023**, certame instaurado para selecionar a melhor proposta para a celebração de Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de atividades que integram o serviço público de limpeza pública.

Advogado: Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG 102.107)

TC-015756.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serracon Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R$ 232.350,60

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2023**, Processo nº 6082/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde das unidades básicas de saúde e demais equipamentos da Secretaria de Saúde do Município".

TC-015854.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência nº 019/2022**, processo nº 7754/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a concessão à empresa especializada da exploração e administração dos cemitérios municipais com construção de velório municipal, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-016933.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 001/2023**, processo administrativo nº 1520/2023, objetivando a qualificação e seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão compartilhada com o município para gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", sem previsão de ganho econômico por parte da contratada pela prestação do serviço, sendo o valor do repasse somente para custeio de atendimento das demandas e cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP No 381203)

TC-017012.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fabiana Prado Couto

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Responsável: Allan Rodrigo Alves, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Assunto: Edital da **Concorrência nº 18/2023**, cujo objeto é a concessão onerosa para a prestação de serviços de implantação, operação e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do município de Mogi Mirim/SP.

Valores Estimados: R$ 6.526.800,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fabiana Prado Couto (OAB/SP 487.703).

TC-015178.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP 274.241)

Valor estimado: R$ 450.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 067/2023**, processo nº 7144-7/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, objetivando o registro de preços visando a aquisição de cestas básicas montadas, com a prestação dos serviços de seleção, acondicionamento, distribuição e controle dos itens, composta por gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e carnes, destinadas aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes à Administração Direta e Indireta do município.

TC-015188.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Roberto Marques Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP 356.329), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP 274.241)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 067/2023**, processo nº 7144-7/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, objetivando o registro de preços visando a

aquisição de cestas básicas montadas, com a prestação dos serviços de seleção, acondicionamento, distribuição e controle dos itens, composta por gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e carnes, destinadas aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos pertencentes à Administração Direta e Indireta do município.

TC-016083.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Valor estimado: R$ 42.411.812,83

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 034/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando o registro de preços para a execução de serviços manutenção e reparos nas instalações prediais em unidades da Secretaria Municipal da Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016646.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Advogada: Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Valor estimado: R$ 37.331.562,86

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023,** processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção,

tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

TC-016722.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Advogada: Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

TC-016927.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M Construções & Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

Advogadas: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN 13.927), Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP 395.077)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2023**, processo interno nº 6380/2023, promovido pela **Prefeitura**

Municipal de Franco da Rocha, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadões e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPI's, conforme especificações do termo de referência dos serviços de coleta de resíduos sólidos anexo ao edital.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-016997.989.23-1 e 017028.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: HM Sistemas EIRELI e Leane Souza Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsáveis pela Representada: Wagner Luiz Eckstein Junior - Secretário Municipal de Administração; José Aprígio da Silva – Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão eletrônico nº E-057/2023**, processo administrativo nº 8857/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, que tem por objeto a contratação de empresa para licenciamento de direito de uso de software de prontuário eletrônico, organização de fluxo assistencial, controle epidemiológico, controle de almoxarifado de medicamentos e materiais, regulação, média e alta complexidade, Policlínicas, Odontologia, Frotas e Software de Mobilidade para a população, fornecido com serviço (SAAS - Software as a Service), Serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter.

Valor estimado: R$ 4.431.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).

Sessão pública: 25/08/2023 às 09h00min

Advogado: Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP 250.538); Leane Souza Silva

(OAB/SP 370.068).

TC-017020.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Andre Nardini de Oliveira Roland.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antônio Claudio Felisbino Junior (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 09/2023**, processo nº 6037/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes, deste município para outros municípios, a fim de que sejam realizados tratamentos de hemodiálise, oncológico e pacientes em consultas médicas em geral, exames, cirurgias entre outros tratamentos dentro e fora do município em diversas clínicas e hospitais, bem como transportes eventuais de passageiros e funcionários desta municipalidade, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: Não informado.

Advogado cadastrado no E-TCESP: Andre Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP 273.466).

Sessão pública: 25/08/2023

TC-015063.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Flavia Gut Muller (OAB/SP 311.290)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023,** processo nº 93/2023, promovido pela **Prefeitura**

Municipal de Bofete, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios secos, molhados, empacotados e pães.

TC-015278.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amministrazione Contrattuale Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 14.332.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, Processo Interno nº 14290/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "contratação de empresa para recebimento, segregação, triagem, beneficiamento e destinação de resíduos de limpeza urbana, resíduos verdes e volumosos, e resíduos da construção civil em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, e realização de investigação preliminar, confirmatória, detalhada e de risco à saúde humana na área de transbordo e triagem do barranco alto (att barranco alto), e destinação dos materiais acumulados".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015422.989.23-6

Agravante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (CPF ***.312.778-**).

Mencionada: Prefeitura Municipal de Cajati (CNPJ 64.037.815/0001-28)

Assunto: Agravo contra despacho inserido no evento 11 do TC – 15118.989.23-5, por meio do qual foi indeferida a suspensão do Edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2023** (processo administrativo eletrônico nº

567/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Cajati**, objetivando a aquisição de pneus novos para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-012977.989.23-5 e 013270.989.23-9

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e IFood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas.

Assunto: Representações formuladas contra termos do Edital de **Chamamento nº 01/2023**, certame promovido pela **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa Campinas** com o propósito de credenciar empresas para prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa**

Campinas se já não o fez, suprima do Edital do **Chamamento nº 01/2023** a obrigatoriedade de tecnologia específica de pagamento por aproximação via "NFC", conformando as regras de prazo de pagamento com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei nº 14.442/22.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando publicidade e reabertura de prazos na forma da lei.

Em seguida, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes de dar continuidade aos julgamentos, gostaria de anunciar, com muita felicidade, com muita honra, a presença do nosso Deputado Estadual Barros Munhoz.

Deputado Estadual, ex-Presidente da Assembleia Legislativa, ex-Ministro, ex-Secretário... Ficaria aqui um bom tempo falando toda a história desse Deputado, que nos honra com sua presença, e aproveito para convidá-lo a sentar-se, aqui, à mesa.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, antes de seguir no relato, é com grande alegria que revejo o Deputado Barros Munhoz, sua presença nesse Plenário, para esta Corte, é prestígio sempre.

TC-015121.989.23-0

Representante: RT Energia e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública n° 06/2023**, certame voltado à contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED (2 Lotes).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Diadema** que retifique a redação do edital da **Concorrência Pública n° 06/2023**, a fim de direcionar a exigência de laudos, ensaios e certificações apenas à licitante vencedora, assegurando interregno temporal suficiente à obtenção dos documentos.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Diadema, para que tome ciência das determinações e recomendações dispostas no mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014901.989.23-6 (ref. aos TCs-012195.989.23-1 e TC-012231.989.23-7).

Embargante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP nº 343.074).

Assunto: Representações formuladas em face do Edital nº 061/2023 do **Pregão Eletrônico nº 041/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro** objetivando a contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública, de forma modular (sistema), por tempo determinado e sem limite de usuários, incluindo serviços de implantação (migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e assistência técnica (remota e presencial sempre que necessário), destinados ao funcionamento, segurança da informação e proteção de dados.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do julgado, em sede de Exame Prévio, que considerou parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Registro que promovesse retificações no Edital nº 061/2023.

Advogadas: Katia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rodrigo Monagati Cirilo da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, inclusive no tocante à recepção com efeitos infringentes.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TCs-015621.989.23-5; 015660.989.23-7; e 015683.989.23-0

Interessada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Representante: Ana Paula Ribeiro da Silva; Nathalia Bortolin Ferreira; e José Eduardo Bello Visentin.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo, secretário de mobilidade urbana.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial 2/2023** para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação para manutenção e limpeza urbana (descartes irregulares de entulhos e materiais inservíveis), nas vias do Município.

Advogados: Ana Paula Ribeiro da Silva (OAB-SP 407.146); Nathalia Bortolin Ferreira (OAB-SP 364.575); e José Eduardo Bello Visentin (OAB-SP 168.357).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 2/2023** da **Prefeitura Municipal de Mauá**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao final das correções, examinar o edital retificado para o fim de identificar e corrigir eventuais contradições internas provenientes das alterações feitas e, em

seguida, republicar o edital retificado, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-015196.989.23-0

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP n.º 166.681).

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto - Prefeito.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) e Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP n.º 279.269).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência n.º 003/2023**, Processo n.º 4.104/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação da Rua João Gabriel e ligação dos bairros Porto Grande e Pontal da Cruz, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** documentos e justificativas e determinação de suspensão da **Concorrência n.º 003/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que, caso seja mantida a requisição de garantia de participação, a Prefeitura permita expressamente a sua prestação por todas as formas autorizadas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para formulação das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Antes de relatar os itens a seu encargo, o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, assim se pronunciou: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, também é uma honra saudar aqui o Deputado Barros Munhoz, com quem tive satisfação de fazer parte da Assembleia Legislativa de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-013557.989.23-3; 013765.989.23-1; e 013911.989.23-4

Representantes: R6 Estacionamento Rotativo Ltda; LOG1 Soluções Integradas EPP ; e Alex Messias Batista Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável pela Representada: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro - Secretária Municipal de Administração; Rodrigo Falsetti – Prefeito.

Assunto: Representações contra edital da **Concorrência nº 06/2023**, processo licitatório nº 8.248/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**, que tem por objeto a concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “Zona Azul Digital”, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias a operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Mogi Guaçu – Estado de São Paulo, tendo por base a Lei Municipal nº 3.534, de 20 de maio de 1998, Decreto nº 26.226, de 30 de setembro de 2022, Decreto nº 26.232, de 19 de outubro de 2022 e demais instrumentos legais inerentes ao sistema de estacionamento público rotativo, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação

e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo, e sistemas suplementares de pagamento de meio de pagamentos, como de aquisição de crédito pré-pago via internet e smartphone (APP), pela melhor oferta de outorga onerosa para exploração por período de 05 (cinco) anos renováveis por igual período, por particulares.

Valor estimado: R$ 8.991.300,00 (oito milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos reais), por valor médio total do período contratual de 05 (cinco) anos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125); Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932); Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471); Alex Messias Batista Campos (OAB/SP 261.542).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação apresentada por Alex Messias Batista Campos (TC-13911.989.23-4) e parcialmente procedentes as trazidas por R6 Estacionamento Rotativo Ltda. (TC-13557.989.23-3) e LOG1 Soluções Integradas Ltda. (TC-13765.989.23-1), determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** que, caso prossiga com a **Concorrência n° 06/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015078.989.23-3

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Mário Botion - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 132/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de administração tributária, para atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor Estimado: R$ 2.551.496,63 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e sessenta e três centavos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164); Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889); Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312); Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP 376.248); Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771); Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico n° 132/2023**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Na sequência, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Antes de dar início à ordem do dia da seção municipal, gostaria de pedir a compreensão dos senhores Conselheiros para

suspender os julgamentos, pelo tempo necessário, para que possamos ouvir uma manifestação do Deputado Barros Munhoz.

o DEPUTADO ESTADUAL BARROS MUNHOZ – Presidente Sidney Beraldo, agradeço essa gentileza e quero saudar a todos os Conselheiros, especialmente o Doutor Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, a Doutora Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Matuck Feres.

Nosso querido Presidente, serei breve. Me senti motivado, por recomendação desse querido amigo, Doutor Sérgio Rossi, para que eu viesse aqui, porque queria me despedir do Doutor Edgard, que tanto abrilhantou esta Corte durante tanto tempo.

Eu era Deputado quando ele veio para cá, aprendi muito com ele, um verdadeiro professor do funcionamento da Assembleia Legislativa de São Paulo, e sempre o admirei como diretor do PMDB, à época, e depois aqui como Conselheiro.

Vim dar um abraço, que é extensivo a todos os Conselheiros. Tenho muito orgulho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, muito orgulho. O trabalho que os senhores desenvolvem é realmente fantástico, é nobre, evoluiu barbaramente, de uma forma impressionante.

Eu, que já estou aí há 48 anos na vida pública, exerci por três vezes o mandato de Prefeito, estou no sétimo de Deputado, trouxe aqui o meu abraço, Doutor Edgard, e a minha saudade, já; mas desejando muito sucesso na sua vida privada e agradecendo, como Deputado Estadual, como político, todo o seu trabalho, estendendo esses meus cumprimentos a cada um dos senhores, com quem convivi, com quem tive oportunidade de dividir o meu aprendizado e a quem eu devo tanto, como todos os paulistas.

Nós nos orgulhamos muito do trabalho de todos os senhores, e que Deus os abençoe sempre.

Vou pedir licença para me retirar, e deixo aqui, Doutor Edgard, um abraço que não é só meu, é de toda a Assembleia Legislativa de São Paulo.

Saindo de lá, disse que vinha para cá, e vários deputados me pediram para trazer um abraço fraternal ao senhor, de gratidão, de tudo que o senhor fez por São Paulo.

Muito obrigado.

o PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues tem a palavra.

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, também rapidamente, depois de uma surpresa como essa, difícil não acrescentar alguma coisa.

Realmente, é uma surpresa maravilhosa e reafirma, especialmente, a relação harmoniosa que esta Casa mantém com a Assembleia Legislativa, eu diria desde sempre, desde a nossa época, desde que vim para cá; e aqui está, talvez, o melhor representante da Assembleia nessa época, que é o Deputado Barros Munhoz.

Agradeço muito sua presença, a palavra; estou muito contente e saudade, já. Obrigado, querido.

o DEPUTADO ESTADUAL BARROS MUNHOZ – Deus abençoe sempre.

o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Obrigado.

o PRESIDENTE – Agradecemos muito a honrosa presença do Deputado Barros Munhoz.

Está reaberta a sessão.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

VOTO DE DESEMPATE – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

16 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

VOTO DE DESEMPATE – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Julgador Certo, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-010025.989.23-7 (ref. TC-013461.989.22-0 e TC-023017.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e Francisco Cardoso de Camargo Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares o termo

aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-010057.989.23-8 (ref. TC-023017.989.21-1)

Recorrente: Caio César Machado da Cunha – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e Francisco Cardoso de Camargo Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-010058.989.23-7 (ref. TC-013461.989.22-0)

Recorrente: Caio César Machado da Cunha – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. –

ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e Francisco Cardoso de Camargo Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-010056.989.23-9 (ref. TC-023017.989.21-1)

Recorrente: Francisco Cardoso de Camargo Filho – Secretário de Governo do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e Francisco Cardoso de Camargo Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-010060.989.23-3 (ref. TC-013461.989.22-0)

Recorrente: Francisco Cardoso de Camargo Filho – Secretário de Governo do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito) e Francisco Cardoso de Camargo Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após, as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

22 TC-021767.989.22-1 (ref. TC-003101.989.20-0)

Requerente: Richardson Branco Nunes – Prefeito do Município de Herculândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Richardson Branco Nunes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-22.

Advogados: Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas do Município de Iguape, exercício de 2020.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

23 TC-006173.989.23-7 (ref. TC-003305.989.20-4)

Requerente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19-01-23.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

24 TC-018259.989.22-6 (ref. TC-021560.989.20-4 e TC-025679.989.20-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Huffix do Brasil Indústria e Comércio de Móveis para Escritório EIRELI, objetivando o fornecimento de arquivos deslizantes, incluindo montagem e assistência técnica, em atendimento ao Centro Administrativo do Município, no valor de R$633.600,00; e Representação formulada por Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório – EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 70/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843),

Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Elvis Leonardo Cezar, Ex-Prefeito de Santana de Parnaíba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, o v. aresto combatido.

Apregoado o Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 25, passou-se à apreciação do processo.

25 TC-023145.989.22-4 (ref. TC-003128.989.20-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-22.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que

seja integralmente mantido o Parecer desfavorável exarado às contas do Prefeito de Miguelópolis do exercício de 2020, retificando-se, apenas, o percentual de despesas de pessoal de 60,40% para 56,61%, conforme pronunciamento de ATJ.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-002099.989.23-8 (ref. TC-008907.989.20-6)

Recorrente: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde que assegurem assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-005340.989.23-5 (ref. TC-008907.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE), objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde que assegurem assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-001322.989.23-7 (ref. TC-003293.989.20-8)

Requerente: Prefeitura do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderlei José Marsico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-008635.989.23-9 (ref. TC-003293.989.20-8)

Requerente: Vanderlei José Marsico – Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderlei José Marsico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, adotando o princípio da fungibilidade recursal, conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos pela Prefeitura e pelo Prefeito Municipal de Taquaritinga e, quanto ao mérito, ante o exposto do voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do r. Parecer recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

30 TC-002168.989.22-6

Órgão: Serviço de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAE Jaguariúna – extinto em 07-10-22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Serviço de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAE do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

31 TC-006951.989.23-5 (ref. TCs-010930.989.22-3, 016409.989.19-1, 019383.989.20-9, 025200.989.20-0, 025210.989.20-8 e 007622.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teto Construtora S/A, objetivando a construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com

fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R$2.336.447,91.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Altamir Cypriano da Silva, Jeisa de Lima Santana, Fernando Ferraz Ranzatti, Silvair Soares de Brito e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-02-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para fins de decretar o juízo de conhecimento para o Segundo Termo de Retificação e Ratificação firmado em 3/11/2020, mas com a manutenção dos demais termos da r. decisão recorrida.

32 TC-007088.989.23-1 (ref. TC-006197.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de limpeza pública no Município de Garça e Distrito de Jafa, incluindo a coleta de lixo, operação da usina de compostagem e

operação do aterro sanitário em fase de encerramento, no valor de R$1.652.540,34.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito) e Daniel Mesquita de Araújo (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

33 TC-014335.989.21-6 (ref. TC-005096.989.18-1)

Recorrente: Wagner Gonçalves Dantas – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das Contas, mas afastando dos fundamentos as matérias relacionadas ao quadro de pessoal e às gratificações.

34 TC-021535.989.21-4 (ref. TC-005386.989.19-8)

Recorrente: Maximiler Hilton de Marins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Maximiler Hilton de Marins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alamarti Alves Pinto (OAB/RJ nº 184.322) e Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade das Contas.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 35, passou-se à apreciação do processo.

35 TC-016022.989.22-2 (ref. TC-005050.989.19-3)

Recorrente: Fernando José Gonçalves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fernando José Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Assumiu neste momento a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

36 TC-011342.989.22-5 (ref. TC-014644.989.20-4 e TC-002896.989.20-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-22.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-02-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às Contas de 2020 da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

Determinou, por fim, à margem da decisão, o envio de cópias do item B.1.6.3 do Relatório de Fiscalização (TC-2896.989.20-9), bem como do voto, à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e à Receita Federal.

A esta altura, ausentou-se do Plenário justificadamente o Conselheiro Robson Marinho.

A esta altura reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

37 TC-000818/026/15

Embargante: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-08-22, que rejeitou primeiros Embargos em face do decisório, publicado no D.O.E. de 16-06-22, que negou

provimento a Agravo e Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93; e Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-04-23, que rejeitou primeiros Embargos em face do decisório, publicado no D.O.E. de 02-12-22, que negou provimento a Agravo interposto contra despacho, publicado no D.O.E. de 07-09-22, que indeferiu pedido de devolução de prazo recursal formulado pela Câmara Municipal de Guarujá, diante da decisão, publicada no D.O.E. de 24-08-22, que rejeitou Embargos de Declaração opostos contra decisório do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-06-22, que negou provimento a Agravo e Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos dois Embargos de Declaração opostos por Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá (fls. 1008/1013 e 1073/1097, respectivamente) e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os.

38 TC-012515.989.23-4 (ref. TCs-001813.989.23-3, 001814.989.23-2, 002020.989.21-6, 009090.989.20-3 e 009929.989.22-6)

Recorrente: Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e Oli3 Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando a execução de serviços de manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, limpeza de boca de lobo, pintura de guias, demarcação viária, poda de árvores e serviços de alvenaria e pintura de prédios públicos, no valor de R$1.233.760,00.

Responsável: Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada, de 160 para 130 Ufesps, mantido o juízo quanto à irregularidade da matéria, afastando-se, todavia, dos fundamentos da decisão recorrida o apontamento relativo à infração da Súmula n° 23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-000171.989.22-1 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Sandro Luiz Ferreira de Abreu – Ex-Secretário de Saúde do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-006444.989.22-2 (ref. TC-023266.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró-Vida, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, e dos equipamentos destinados à estratégia de saúde da família, incluindo os núcleos de apoio à saúde da família (NASF), no valor de R$11.964.419,70.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Valter Suman e Sandro Luiz Ferreira de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

41 TC-003510/003/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Visatur Viação Santo Antonio de Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes moradores de bairros desprovidos de escolas de ensino fundamental e médio.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito), Luciano Corrêa, Claudete Alves Pereira e Cristiano M. de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Angélica de Nardo Panzan (OAB/SP nº 143.174), Sylvia Helena Peres (OAB/SP nº 116.732), Mirella Biasi Pereira Leite Marcon (OAB/SP nº 228.718), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Henrique Schimidt Zalaf (OAB/SP nº 197.237), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r, decisão impugnada.

42 TC-022787.989.22-7 (ref. TC-004742.989.18-9)

Recorrente: Carlos Eduardo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato

Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2018 da Câmara Municipal de Colômbia em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-023835.989.22-9 (ref. TC-004565.989.21-7 e TC-004569.989.21-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, José Carlos Simões – Ex-Provedor da Santa Casa de Sertãozinho e Carlos Alberto Mazer – Provedor da Santa Casa de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, nos valores de R$9.570.765,07 e R$10.659.561,92, respectivamente.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazzarini Facioli (Secretários Municipais), Camila Rodrigues Ferreira, Yuri Soares Godoi (Responsáveis pelo Controle Interno), Gustavo Aparecido Farinasso (Chefe de Seção) e José Carlos Simões (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),

João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-000810.989.23-6 (ref. TC-004565.989.21-7 e TC-004569.989.21-3)

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, nos valores de R$9.570.765,07 e R$10.659.561,92, respectivamente.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazzarini Facioli (Secretários Municipais), Camila Rodrigues Ferreira, Yuri Soares Godoi (Responsáveis pelo Controle Interno), Gustavo Aparecido Farinasso (Chefe de Seção) e José Carlos Simões (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora,

inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-022343.989.22-4 (ref. TC-003342.989.20-9)

Requerente: Orestes Previtale Junior – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Orestes Previtale Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 28-09-22.

Advogados: Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354), José Luiz Garavello Junior (OAB/SP nº 186.560) e Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Primeiro Revisor, Edgard Camargo Rodrigues, e Dimas Ramalho, Segundo Revisor, o E. Plenário, ante o exposto nas **notas taquigráficas,** inseridas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e o Conselheiro Renato Martins Costa.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini como redator do Parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

46 TC-014642.989.23-0 (ref. TC-018639.989.19-3 e TC-009784.989.23-8)

Embargante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, subdivididos em 5 lotes de acordo com as similaridades de cada serviço, no valor de R$19.902.385,92.

Responsáveis: Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Gilberto Lorenzon, Mareio Raul Melle e Flávio Moreira Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26-07-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em seus termos e efeitos.

47 TC-024210.989.22-4 (ref. TCs-011290.989.21-9, 015588.989.21-0, 015809.989.20-5, 016033.989.20-3, 017970.989.20-8, 018617.989.21-5, 022657.989.21-6, 023713.989.20-0, 000283.989.22-6, 000458.989.21-7 e 006329.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC, objetivando a prestação de serviços de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no valor de R$3.576.498,20.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378) e Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão de primeiro grau.

48 TC-003022/026/14

Recorrente: Miguel da Silva Tallada – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Miguel da Silva Tallada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregulares as contas,

aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-003022/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-009840.989.23-0 (ref. TCs-019255.989.20-4, 022454.989.20-3, 005137.989.21-6, 006664.989.21-7, 006667.989.21-4, 006669.989.21-2, 006673.989.21-6 e 006678.989.21-1)

Recorrente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras, José Eduardo de Oliveira Souza e Everton Silva Maldonado – Ex-Secretários do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic Health Serviços Médicos EIRELI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o fornecimento de insumos e a execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em hospital de campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R$2.448.570,00.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero, Gilmar Soares Vicente (Prefeitos), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, José Eduardo de Oliveira Souza e Everton Silva Maldonado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e

aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

50 TC-011032.989.23-8 (ref. TC-005137.989.21-6)

Recorrente: Gilmar Soares Vicente – Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic Health Serviços Médicos EIRELI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o fornecimento de insumos e a execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em hospital de campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),

Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-011204.989.23-0 (ref. TCs-019255.989.20-4, 022454.989.20-3, 005137.989.21-6, 006664.989.21-7, 006667.989.21-4, 006669.989.21-2, 006673.989.21-6 e 006678.989.21-1)

Recorrente: Medic Health Serviços Médicos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Medic Health Serviços Médicos EIRELI, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o fornecimento de insumos e a execução de ações e serviços de saúde de média complexidade, devido à situação de emergência, mediante oferta de 30 leitos em hospital de campanha no controle da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R$2.448.570,00.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero, Gilmar Soares Vicente (Prefeitos), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, José Eduardo de Oliveira Souza e Everton Silva Maldonado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Santos Coelho (OAB/SP nº 427.154), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Ícaro

Donassan (OAB/SP nº 371.276), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011539.989.23-6 (ref. TC-001137.989.19-0)

Recorrente: Autophone Estacionamentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e Autophone Estacionamentos EIRELI, objetivando a prestação de serviço técnico de operação de estacionamento rotativo e manutenção de sua sinalização viária, no valor de R$14.400.000,00.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Samira Cássia dos Santos Nery (OAB/SP nº 372.453), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

53 TC-011555.989.23-5 (ref. TC-001137.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Diadema e Autophone Estacionamentos EIRELI, objetivando a prestação de serviço técnico de operação de estacionamento rotativo e manutenção de sua sinalização viária, no valor de R$14.400.000,00.

Responsável: José Carlos Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Samira Cássia dos Santos Nery (OAB/SP nº 372.453), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

54 TC-021702.989.22-9 (ref. TC-002759.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP